**A despesa com pessoal e os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal nos poderes Executivo e Legislativo em municípios de Santa Catarina**

Elizangela Zani Moia

Graduanda em Ciências Contábeis (UNOCHAPECÓ)

elizangela.zani[@unochapeco.edu.br](mailto:mussum@unochapeco.edu.br)

Celso Galante

Professor do Curso de Ciências Contábeis (UNOCHAPECÓ)

Mestre em Contabilidade (FURB)

[galante@unochapeco.edu.br](mailto:silvanak@unochapeco.edu.br)

**RESUMO**

O objetivo do estudo é evidenciar a aplicabilidade da Lei de Responsabilidade Fiscal no cumprimento dos limites estabelecidos por meio do comprometimento da despesa com pessoal em relação à receita corrente líquida dos municípios com população superior a 10.000 habitantes pertencentes ao Estado de Santa Catarina no período de 2014, 2015 e 2016 do Poder Legislativo e Poder Executivo de cada município. Os procedimentos metodológicos caracterizam a pesquisa como descritiva, de procedimento documental e de levantamento quantitativo. A coleta de dados foi realizada nos *sites* do Tribunal de Contas de Santa Catarina, Secretaria do Estado da Fazenda, Portal da Transparência e Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão Esfinge e o instrumento da coleta foi o checklist para a coleta e posterior análise dos dados. Os períodos analisados foram os anos de 2014, 2015 e 2016 e a população são os municípios de Santa Catarina e a amostra os 129 maiores municípios do estado em população. A análise dos dados indicou que nos três anos analisados houve excesso nos limites de alerta e prudencial atingindo o limite máximo imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal nos municípios no Poder Executivo, porém no Poder Legislativo, os municípios não ultrapassaram os limites previstos na legislação. Dessa maneira os principais resultados apontam que 6,20% dos municípios atingiram o limite máximo no ano de 2014, 26,36% atingiram o limite máximo no ano de 2015 e 20,16% dos municípios atingiram o limite máximo no ano de 2016, demonstrando que os municípios apresentaram dificuldades quanto à obediência aos limites de alerta, prudencial e máximo não cumprindo o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Palavras-chave**: Responsabilidade fiscal. Despesa com pessoal. Receita corrente líquida.

**Linha temática:** Outros temas relevantes em Contabilidade

**1 INTRODUÇÃO**

Os gastos públicos com a folha de pagamento com pessoal representam um dos principais itens de despesas do setor público nos municípios brasileiros (Azevedo et al., 2015). Em busca do equilíbrio dos gastos excessivos criou-se a Lei de Responsabilidade Fiscal que tem por objetivo o planejamento e execução das contas públicas da União, Estados e Municípios dentro de determinados limites e metas estabelecidos a serem obedecidos. Portanto, com experiências de outros países a Lei de Responsabilidade Fiscal tem como função quatro determinantes: planejamento, transparência, controle e responsabilização.

Neste contexto, de acordo com Santos et al. (2016), a LRF orienta como aplicar os recursos públicos exigindo de uma forma responsável e eficiente o equilíbrio das contas públicas com pessoal.

Freitas e Damascena (2014), enfatizam que os limites exigidos na LRF além de controlar as contas públicas, aumentam a responsabilidade do gestor que a partir da lei passou a seguir determinadas regras e maior transparência.

Para tanto, criou-se a seguinte questão de pesquisa: Qual a conformidade dos municípios de SC em cumprir os limites máximos, prudencial e de alerta para despesas com pessoal conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal no período de 2014, 2015 e 2016? Nesse sentido, a pesquisa tem por objetivo analisar a conformidade dos municípios de SC em cumprir os limites máximos, prudencial e de alerta para despesas com pessoal conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal no período de 2014, 2015 e 2016.

Este estudo justifica-se pela relevância para a sociedade e demais interessados no tema relativo aos gastos públicos pela transparência, por meio dos limites e cumprimento das metas estabelecidas, especificamente das despesas com pessoal por tratar-se de um dos maiores gastos no setor público. A importância do estudo surge mediante conhecimento da obrigação da aplicabilidade da LRF, o comportamento das despesas com pessoal e a observância aos limites da LRF nos municípios de estudo contribuindo para maior transparência na análise da evolução das despesas no período estudado.

O estudo está estruturado por essa seção, de caráter introdutório, a seção 2 que apresenta o referencial teórico, onde aborda informações por segmentos e estudos correlatos contemplando os seguintes tópicos: Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), receita corrente líquida (RCL), despesa com pessoal e seus limites e estudos correlatos. Na seção 3 apresenta-se o método e os procedimentos utilizados na pesquisa. A seção 4 é composta pela análise e interpretação dos dados, e por fim, a seção 5 onde são relatadas as conclusões e pesquisas futuras.

**2 REVISÃO DA LITERATURA**

No referencial teórico a seguir apresenta-se a interpretação do tema abordado com base nos conceitos, origem, composição e finalidade especificando as normas e limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**2.1 Lei de responsabilidade fiscal: planejamento e controle**

A administração pública tem como principal definição o ato de administrar recursos públicos por meio do planejamento, transparência e controle para que as metas sejam atingidas, equilibrando as contas públicas. Essa definição pode ser atribuída em partes a Constituição Federal de 1988 que determinou os instrumentos de planejamento, sendo eles o Plano plurianual (PPA), Lei Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), além dos Instrumentos de Controle e Fiscalização que são atribuídos ao Legislativo (MARTINS; MARQUES, 2013).

O equilíbrio das contas públicas foi base para a criação da Lei de Responsabilidade Fiscal, implantando limites nos gastos de diversos setores públicos no sentido de prevenir o endividamento e limitar ações de conduta dos gestores, influenciado por leis já existentes em outros países que trouxe o planejamento das contas públicas, controle dos gastos e endividamento e transparência da administração (AZEVEDO et al. 2015).

Gerigk, Ribeiro e Santos (2014) enfatizam que o endividamento público não é um problema que ocorreu recentemente, pois desde 1980 os estados passaram a sofrer com a crise financeira, evoluindo anualmente, caracterizando o endividamento público pelo aumento das despesas em relação as receitas públicas. Essa evolução das dívidas públicas trouxe a necessidade da promulgação da lei complementar nº. 101 denominada Lei de Responsabilidade Fiscal que ocorreu em 2000, com o intuito de equilibrar e controlar as contas públicas de acordo com as regras e limites punindo o não cumprimento da legislação.

A Lei de Responsabilidade Fiscal abrange a União, Estados, DF e Municípios dos três poderes, obrigando-os a apresentar as informações detalhadas ao Tribunal de Contas para avaliação e aprovação, obedecendo todas as normas, regras e limites para as receitas e despesas. A LRF manteve os princípios constitucionais e instrumentos de planejamento, devido o interesse de controlar e planejar a execução orçamentária e os recursos financeiros juntamente com as diretrizes determinadas pela lei (ARAÚJO; SANTOS FILHO; GOMES, 2015).

**2.2 Receita corrente líquida**

A receita corrente líquida é definida pela LRF pela soma das receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluindo as duplicidades. As receitas que fazem parte dessa soma são receitas de tributos, contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, serviços, transferências e outras receitas correntes, porém com algumas deduções, sendo estas as contribuições dos servidores para o custeio da previdência e assistência social e as receitas originarias da compensação financeira dos regimes de previdência social (FREITAS; DAMASCENA, 2014).

Ávila e Figueiredo (2013) enfatizam que um dos relatórios que fazem parte da obrigatoriedade da Lei de Responsabilidade Fiscal é o demonstrativo de receitas corrente líquida que integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) que deverá ser publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre.

Freitas e Damascena (2014) argumentam que o demonstrativo da receita corrente líquida que integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária determina a base de cálculo para os limites que são estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, fazendo parte do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), obrigatório para todos os Poderes, devendo ser apresentado no final de cada quadrimestre para conferência dos limites determinados pela LRF.

A Tabela 1 indica as receitas e deduções para o cálculo da receita corrente líquida.

|  |  |
| --- | --- |
| **Tabela 1 - Receitas e deduções da receita corrente líquida** | |
| Receitas | Deduções |
| Receitas Tributárias | Contribuição dos servidores públicos para o custeio de seu sistema de previdência e assistência social. |
| Receitas de Contribuições |
| Receitas Patrimoniais |
| Receitas Industriais | Receitas provenientes da compensação financeira entre os diversos regimes de previdência social para a contagem recíproca do tempo de contribuição, para efeito de aposentadoria. |
| Receitas Agropecuárias |
| Receitas de Serviços |
| Transferências Correntes |
| Outras Receitas Correntes |
| Valores recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. | Valores pagos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. |
|
|

Fonte: Adaptado da LRF (2000)

A Tabela 1 apresenta as receitas e deduções para cálculo da receita corrente líquida, onde as receitas são classificadas conforme sua origem. As receitas tributárias são resultantes da cobrança de tributos como impostos, taxas e contribuições de melhorias. As receitas de contribuições são as derivadas de contribuições sociais, da previdência social, da saúde e assistência social. As receitas patrimoniais são de rendimentos dos bens do Estado, de aplicações das disponibilidades e outros rendimentos. A receita industrial é oriunda da atividade industrial, comercial ou agropecuária. As receitas agropecuárias são o ingresso proveniente da atividade ou da exploração agropecuária de origem vegetal ou animal. A receita de serviços é resultante das prestações de serviço de saúde, transporte, comunicação e armazenagem. As transferências correntes são recursos recebidos de outras entidades públicas ou privadas. E as outras receitas correntes são arrecadações decorrentes de multas, cobranças na dívida ativa, restituições e indenizações (ÁVILA; FIGUEIREDO, 2013).

**2.3 Despesas com pessoal e seus limites**

A despesa com pessoal traz uma preocupação há muitos anos, pois sempre foi uma das despesas que mais exigiu do orçamento público. Por esse motivo as constituições de 1969 e 1988 já buscavam impor limites nos gastos com pessoal para manter o equilíbrio e controle das finanças públicas, pois a receita deve ter a função de suprir as despesas para não gerar um déficit orçamentário e financeiro desestruturando toda a gestão (SANTOS; SELL, 2016).

Conforme a LRF, considera-se despesa com pessoal o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência (FREITAS; DAMASCENA, 2014).

Queiroz et al. (2015) enfatizam que com a LRF, a legislação anterior foi aperfeiçoada, onde a CF de 1988 determinava que os limites para as despesas fossem impostos por uma lei complementar. Em 1995, foi regulamentada a Lei de Camata I onde foi fixado o percentual de 60% da RCL da União, Estados e Municípios para as despesas com pessoal**.** Já em 1999, houve a revogação da legislação fixando novos limites de 50% para a União e 60% para Estados, Distrito Federal e Municípios sobre a RCL anual. E por fim no ano 2000 houve a promulgação da LRF onde houve a subdivisão do percentual entre os poderes Legislativo e Executivo, fixando limites, onde o percentual de 60% da receita corrente líquida passou a ser dividido 54% para o Executivo e 6% para o Legislativo nos Municípios, estabelecendo formas de controlar as despesas com pessoal e punições quando não cumprindo os limites impostos para cada poder.

A Lei de Responsabilidade Fiscal determina a fixação das despesas com pessoal do poder Legislativo, Executivo e Judiciário da União, Estados e Municípios sobre o percentual arrecadado da receita corrente líquida. A legislação de 1988 foi aprimorada com o passar dos anos determinando alterações de limites para tais despesas, estabelecendo um controle e penalidades pelo descumprimento da lei (QUEIROZ et al., 2015).

Na Tabela 2 apresentam-se os limites que a LRF determina que seja distribuído na despesa total com pessoal.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Tabela 2 - Limites de gastos com pessoal em relação à RCL** | | | |
| **Poderes** | **União** | **Estados** | **Municípios** |
| Executivo | 40,90% | 49% | **54%** |
| Legislativo | 2,50% | 3% | **6%** |
| Judiciário | 6% | 6% | **-** |
| Ministério Público | 0,60% | 2% | **-** |
| Total Limite Máximo | 50,00% | 60% | **60%** |
| Total Limite Alerta (90% do Máximo) | 45% | 54% | **54%** |
| Total Limite Prudencial (95% do Máximo) | 47,50% | 57% | **57%** |
| Fonte: Elaborada pela autora com base na LRF (2000) | |  |  |

Conforme a Tabela 2 o limite máximo dos gastos com pessoal em relação a RCL é diferente para cada poder e órgão público, ou seja, para União 50% e para Estados e Municípios 60%. A LRF além do limite máximo para a despesa com pessoal, estabelece o limite alerta e o limite prudencial. O limite de alerta ocorre quando o percentual da despesa com pessoal alcançar 90% do limite máximo, havendo nesse caso uma comunicação emitida pelo Tribunal de Contas. Já o limite prudencial ocorre quando esse percentual alcançar a 95% do limite máximo da despesa com pessoal, ou seja, o limite alerta e prudencial é uma forma das esferas controlarem o limite legal (PIRES; PLATT NETO; CRUZ, 2014).

Doia (2016) argumenta que a LRF estabelece um limite prudencial que se configura com medidas corretivas quando a despesa total com pessoal exceder o percentual máximo correspondente a 95% do limite estabelecido pela Lei nº 101/2000. Dessa forma, a partir da promulgação da Lei de Responsabilidade Fiscal os gestores sentiram o impacto na alteração da forma de administrar as contas públicas aprendendo a planejar e controlar os gastos com pessoal e com outras despesas.

O limite prudencial quando ultrapassado sofre algumas penalidades ou vedações com o intuito de não atingir o limite máximo permitido pela LRF. Já o limite de alerta não possui essas vedações, apenas um aviso para que não ultrapassem o permitido pela lei. Ocorrendo o excesso de limite, o prazo para elimina-lo é de dois quadrimestres seguidos.

**2.4 Estudos correlatos**

Os estudos relacionados no presente artigo tratam da Lei de Responsabilidade Fiscal com enfoque no controle das despesas pública com pessoal observando os limites legais e o cumprimento dos percentuais fixados para União, Estados e Municípios.

Goulart (2012) avaliou a imposição da LRF no controle e observância de limites legais no que concerne às despesas com pessoal nos Municípios da região central do Rio Grande do Sul durante os anos de 2002 a 2010 por meio de pesquisa descritiva e documental fundamentada em dados secundários coletados via internet e pesquisa bibliográfica em livros, artigos, dissertações, monografias e revistas. Os principais resultados que se obteve foi que as despesas com pessoal do Poder Legislativo, nos anos de 2002 a 2010, não ultrapassaram os limites previstos na LRF. Entretanto, as despesas com pessoal do Poder Executivo não seguiram a mesma linha de comprovação, visto que oscilaram acentuadamente de um ente para outro.

O estudo efetuado por Ávila e Figueiredo (2013) analisou o comprometimento da Receita Corrente Líquida do município de Maranguape com os limites estabelecidos na LRF para as Despesas com Pessoal nos anos de 2010, 2011 e 2012, por meio de pesquisas bibliográficas e documentais, sendo a coleta de informações realizada principalmente por meio de livros, teses, pesquisas de instituições e sites de órgãos públicos na internet. Posteriormente, foram realizadas análise e interpretações de dados e a consolidação das informações obtidas. Os resultados indicaram que o município vem ferindo o limite considerado prudencial estabelecido pela LRF e, com isso, ele é alertado sobre o fato para que os ajustes necessários sejam realizados a fim de reverter o quadro nos próximos relatórios.

Campagnoni, Platt Neto e Cruz (2014) evidenciaram a observância do cumprimento dos limites para despesas com pessoal, estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, entre Poderes e órgãos da União, no período de 2000 a 2013 com pesquisa descritiva quanto aos objetivos e documentais quanto aos procedimentos. No que se refere à abordagem do problema, trata-se de uma pesquisa qualitativa e quantitativa (mista), cujo instrumento utilizado é a documentação. Concluiu-se que os Poderes e órgãos da União cumpriram os limites máximo, prudencial e alerta em todos os anos analisados.

Santos et al. (2014) descreveram a LRF, que rege a administração dos recursos públicos, analisando a despesa com pessoal nos municípios paranaenses no período de 2001 a 2008 em 359 municípios do Paraná com pesquisa exploratória quanto aos objetivos e bibliográficos quanto às fontes de dados, concluindo que os municípios paranaenses respeitam os limites legais da despesa com pessoal demonstrando a eficácia da LRF.

Freitas e Damascena (2014) levantaram subsídios que comprovem, ou não, a aplicação da LRF no que se refere ao cumprimento do percentual fixado para as despesas de pessoal, no Município de Catolé do Rocha – PB, entre os anos de 2001 a 2010 por meio de pesquisa descritiva, bibliográfica e documental, feita por meio de estudo de caso. Constataram que nos exercícios financeiros houve oscilações entre o cumprimento com as exigências, dentro dos limites estabelecidos pela LRF, e a extrapolação dos limites de prudência. Concluiu-se que a LRF vem prestando um importante papel na contribuição aos gestores públicos para uma gestão responsável e transparente.

Azevedo et al. (2015) analisaram entre a queda de arrecadação e atos que acarretem aumento de gasto com pessoal obteve maior influência na variação dos gastos com pessoal, utilizando dados de 644 municípios do Estado de São Paulo no período de 2001 a 2012, por meio de regressão em painel, obtidos da base de dados disponível no portal SIAPNET do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Conclui-se que a variável que melhor explica a variação é o gasto, e não a receita.

Santos, Bacchi e Nascimento (2016) avaliaram os impactos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) nos gastos com pessoal em municípios do Estado de São Paulo no período de 1997 a 2014 por meio de pesquisa exploratória, documental e sites com abordagem qualitativa e quantitativa. Os resultados demonstraram que os municípios avaliados reduziram suas despesas com pessoal após o ano de 2005. Comparativamente, a capital do Estado se mostrou mais eficiente em relação aos demais municípios avaliados, no que se refere às readequações das despesas com pessoal após a efetiva implantação da LRF, em 2005.

Santos e Sell (2016) buscaram verificar se a Lei Complementar 101/2000 foi aplicada pelos gestores públicos nos municípios de Florianópolis, São José e Palhoça nos anos de 2009 a 2012 com pesquisa exploratória e documental, com abordagem qualitativa e quantitativa. Concluiu-se de maneira geral, que os Municípios de Florianópolis, São José e Palhoça cumprem o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

**3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

Os procedimentos metodológicos têm por finalidade delinear o objetivo da pesquisa buscando respostas para os problemas abordados. Conforme Raupp e Beuren (2012), os procedimentos metodológicos são divididos em três categorias, sendo a pesquisa quanto aos objetivos, procedimentos e abordagem do problema.

A presente pesquisa define-se sendo descritiva pelo fato de ser realizada por meio de identificação, registro, análise e interpretação dos dados extraídos das demonstrações e informações disponibilizadas pelas prefeituras, procurando evidenciar por meio de comparações de valores o cumprimento dos limites de despesas com pessoal em relação a receita corrente líquida nos municípios de Santa Catarina no Poder Legislativo e Poder Executivo no período de 2015 a 2016. De acordo com Gil (2002), quanto aos objetivos a pesquisa descritiva tem por finalidade estudar as características de determinados grupos ou populações estabelecendo relação entre as variáveis.

Quanto aos procedimentos a pesquisa é documental, pois foi realizada por meio da coleta de dados de órgãos públicos oficiais, reorganizando os dados e analisando conforme objetivo da pesquisa. Gil (2002) enfatiza que na pesquisa documental são utilizados materiais que podem ser reelaborados ou que não obtiveram nenhum tratamento analítico em seu conteúdo sendo classificados em fontes de primeira e segunda mão. Raupp e Beuren (2012) argumentam que na pesquisa documental é possível organizar as informações que se encontram dispersas interpretando e extraindo o máximo possível para prováveis futuras pesquisas.

Quanto a abordagem do problema a pesquisa é quantitativa, devido a necessidade de utilização de cálculos para análise das despesas com pessoal em relação a receita corrente líquida. Segundo Raupp e Beuren (2012), a abordagem do problema quantitativa é caracterizada pelo levantamento de dados e tratamento de forma estatística.

Na Tabela 3 encontra-se a composição da população da pesquisa, sendo composta pelas cidades do Estado de Santa Catarina com população superior a 10.000 habitantes, considerando a quantidade da população de cada cidade no ano de 2016, informação obtida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), sendo subdivido as cidades em três grupos conforme apresentado na Tabela 3 a seguir:

**Tabela 3 - Grupos em relação à população/amostra**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Grupo** | **População** | **Quantidade de Municípios** |
| Grupo A | Acima de 50.001 | 28 |
| Grupo B | 20.001 a 50.000 | 37 |
| Grupo C | 10.001 A 20.000 | 64 |

Fonte: Elaborada pela autora

Conforme a Tabela 3, a população foi dividida em grupos, onde o grupo A é representado pelas cidades com população superior a 50.001 habitantes, o grupo B de 20.001 a 50.000 mil habitantes, o grupo C de 10.001 a 20.000 habitantes, demonstrando de forma comparativa por faixa populacional a distribuição das despesas e receitas, onde se subentende que a receita e despesa serão proporcionais a faixa populacional.

O critério adotado para munícipios com a faixa populacional superior a 10.000 habitantes ocorreu devido os municípios com maior população possuírem maior número de funcionários públicos havendo dessa forma maiores gastos com pessoal.

Além disso, outro critério adotado para a escolha da amostra foi o (IFGF) Índice FIRJAN de Gestão Fiscal, composto por cinco indicadores, sendo um deles **Gastos com Pessoal**, onde todos os maiores municípios catarinenses tiveram retração no IFGF Geral. No ano de 2015 na parte inferior do ranking, entre os dez piores resultados, predominou o elevado comprometimento das receitas com gastos com pessoal, sendo que cinco cidades receberam nota zero por registrarem gastos com pessoal acima do teto de 60% da receita estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

A coleta de dados ocorreu no período de 07/2017 e 08/2017 nos sites do Tribunal de Contas de Santa Catarina, Secretaria do Estado da Fazenda, Portal da Transparência, Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão E-Sfinge e Sistema FIRJAN dos períodos abrangentes de 2014, 2015 e 2016 com um checklist, conforme Tabela 4.

**Tabela 4 – Checklist para cálculos dos limites para despesa com pessoal**

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **GRUPOS** | **RCL** | **Limite Máximo da RCL (R$)** | | **Limite Prudencial:**  **95% do Máximo (R$)** | | **Limite de Alerta:**  **90% do Máximo (R$)** | |
| **PE 54%** | **PL 6%** | **Executivo** | **Legislativo** | **Executivo** | **Legislativo** |
| A |  |  |  |  |  |  |  |
| B |  |  |  |  |  |  |  |
| C |  |  |  |  |  |  |  |

Fonte: Elaborado pela autora

Conforme Tabela 4 a coleta de dados ocorreu por meio do levantamento da receita corrente líquida dos municípios que compõe a pesquisa e aplicado os percentuais dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal para os Poderes Executivo e Legislativo.

**4 ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS RESULTADOS**

Nesta seção são apresentados os resultados decorrentes da análise realizada a partir da coleta de dados referente as despesas com pessoal e a receita corrente líquida no poder legislativo e poder executivo do Estado de Santa Catarina identificando os gastos de acordo com os limites estipulados pela LRF.

A Tabela 5 apresenta a confrontação dos limites estipulado pela LRF no período de 2014, destacando os municípios que ultrapassaram o limite máximo estipulado pela LRF no poder executivo devido o poder legislativo obedecer aos limites estabelecidos em lei.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Tabela 5 - Despesas realizadas em relação a RCL do Poder Executivo e Legislativo ano de 2014** | | | | | |
| Grupo | Município | Período | RCL | Despesa total com pessoal EXECUTIVO 54% da RCL | Despesa total com pessoal LEGISLATIVO 6% da RCL |
| A | Içara | 2014 | 111.167.379,94 | 55,32 | 3,13 |
| B | Sombrio | 2014 | 50.011.754,36 | 54,48 | 3,29 |
| Herval d'Oeste | 2014 | 42.570.057,40 | 55,37 | 2,62 |
| C | Catanduvas | 2014 | 23.932.475,40 | 54,26 | 2,66 |
| Pouso Redondo | 2014 | 31.408.944,87 | 54,78 | 2,51 |
| Dionísio Cerqueira | 2014 | 34.709.951,51 | 55,18 | 1,99 |
| Ponte Serrada | 2014 | 24.554.303,94 | 55,58 | 2,4 |
| Urubici | 2014 | 20.433.124,97 | 65,78 | 3,05 |

Fonte: Dados da pesquisa

Conforme a Tabela 5, os municípios pertencentes ao grupo A apenas um deles descumpriu o limite máximo estipulado pela lei, ultrapassando 1,32% do limite máximo de despesas em relação a receita corrente líquida no ano de 2014. Já no grupo B, os municípios que ultrapassaram o limite foram dois, sendo o percentual de maior excesso dos municípios de 1,37%. E no grupo C houve um número maior que excederam o limite, totalizando cinco municípios com um excesso de despesa de até 11,78% em um dos municípios no ano de 2014. No Poder Legislativo conforme demonstrado não houve excesso em nenhum dos grupos, ou seja, todos obedeceram aos limites estabelecidos.

Na Tabela 6, segue a RCL e as despesas realizadas no grupo A das despesas do Poder Executivo e Legislativo do ano de 2015.

**Tabela 6 - Despesas realizadas em relação a RCL do Poder Executivo e Legislativo ano de 2015**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Grupo | Município | Período | RCL | Despesa total com pessoal EXECUTIVO 54% da RCL | Despesa total  com pessoal LEGISLATIVO 6% da RCL |
|
|
|
| A | Camboriú | 2015 | 143.718.647,80 | 54,76 | 2,29 |
| Caçador | 2015 | 138.773.305,49 | 56,88 | 2,60 |
| Florianópolis | 2015 | 1.320.690.662,78 | 57,65 | 3,05 |
| Itapema | 2015 | 162.033.044,28 | 58,07 | 3,71 |

Fonte: Dados da pesquisa

Conforme a Tabela 6, houve quatro municípios do grupo A com excesso nas despesas com pessoal em relação a RCL arrecadada no Poder Executivo no ano de 2015. Já no Poder Legislativo nos mesmos municípios houve o cumprimento dos limites impostos pela LRF.

Assim constatou-se que dos 28 municípios analisados, 14,29% não cumpriram com o limite máximo permitido pela LRF, havendo um gasto superior de até 4,07% em relação a receita corrente líquida do período analisado. Nesse grupo houve um aumento de municípios em relação ao ano anterior de 25%, pois apenas um munícipio não havia cumprido os limites e no ano de 2015 o número aumentou para quatro.

Na Tabela 7 destacam-se os municípios pertencentes ao grupo B que excederam o percentual determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal no ano de 2015 nos gastos com pessoal.

**Tabela 7 - Despesas realizadas em relação a RCL do Poder Executivo e Legislativo ano de 2015**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Grupo | Município | Período | RCL | Despesa total  com pessoal EXECUTIVO 54% da RCL | Despesa total  com pessoal LEGISLATIVO 6% da RCL |
|
|
|
| B | Xaxim | 2015 | 64.186.739,73 | 54,34 | 2,32 |
| Campos Novos | 2015 | 102.376.662,90 | 54,80 | 2,06 |
| Sombrio | 2015 | 54.265.758,54 | 55,05 | 3,34 |
| Guabiruba | 2015 | 45.890.561,84 | 55,11 | 2,11 |
| São Miguel do Oeste | 2015 | 84.252.158,36 | 55,36 | 2,64 |
| Herval d'Oeste | 2015 | 47.090.717,94 | 55,38 | 2,50 |
| Penha | 2015 | 65.887.686,23 | 55,41 | 2,71 |
| Porto União | 2015 | 62.730.752,00 | 55,41 | 2,22 |
| Araquari | 2015 | 76.047.914,86 | 55,53 | 2,88 |
| São Joaquim | 2015 | 44.643.522,34 | 56,14 | 2,05 |
| Urussanga | 2015 | 53.588.612,24 | 57,10 | 2,60 |
| Ituporanga | 2015 | 48.878.807,22 | 58,52 | 2,50 |
| São João Batista | 2015 | 60.902.671,43 | 58,87 | 1,55 |

Fonte: Dados da pesquisa

Conforme Tabela 7, houve excesso em 13 municípios do grupo B em relação ao percentual da RCL no poder Executivo em relação às despesas com pessoal no ano de 2015. Já no poder Legislativo, todos os municípios conseguiram obedecer aos limites.

Na Tabela 8 é apresentada as despesas realizadas em relação a RCL do Poder Executivo e Legislativo no ano de 2015 do grupo C com 64 munícipios.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Tabela 8 - Despesas realizadas em relação a RCL do Poder Executivo e Legislativo ano de 2015** | | | | | |
| Grupo | Município | Período | RCL | Despesa total com pessoal EXECUTIVO 54% da RCL | Despesa total com pessoal LEGISLATIVO 6% da RCL |
|
|
|
| C | Balneário Barra do Sul | 2015 | 27.081.570,38 | 54,09 | 3,14 |
| Lauro Muller | 2015 | 32.256.179,84 | 54,37 | 3,54 |
| Rodeio | 2015 | 22.034.426,22 | 54,40 | 2,18 |
| Ponte Serrada | 2015 | 24.672.456,12 | 54,41 | 2,56 |
| Correia Pinto | 2015 | 39.956.273,23 | 54,42 | 4,38 |
| Dionísio Cerqueira | 2015 | 35.427.560,47 | 54,68 | 2,06 |
| Pouso Redondo | 2015 | 30.471.143,28 | 54,79 | 2,71 |
| Benedito Novo | 2015 | 19.852.035,47 | 54,80 | 1,58 |
| Santa Cecília | 2015 | 34.529.237,14 | 54,89 | 2,45 |
| Taió | 2015 | 40.515.888,40 | 55,14 | 2,74 |
| Garuva | 2015 | 45.972.693,73 | 56,02 | 2,95 |
| Cocal do Sul | 2015 | 41.261.252,12 | 56,03 | 2,31 |
| Morro da Fumaça | 2015 | 41.551.315,14 | 56,90 | 3,64 |
| Nova Veneza | 2015 | 34.765.085,48 | 57,94 | 3,15 |
| Irani | 2015 | 21.083.692,56 | 59,15 | 3,45 |
| Urubici | 2015 | 21.396.646,31 | 66,80 | 3,18 |

Fonte: Dados da pesquisa

Os resultados da Tabela 8 demonstram que houve uma grande variação no percentual excedido da despesa com pessoal no Poder Executivo em diversos municípios do grupo C no ano de 2015, onde chegou a ultrapassar 12,80% do que determina a LRF em um dos municípios.

A exemplo do estudo de Goulart (2012) os resultados do período analisado seguem a mesma linha onde aponta o controle dos limites legais com as despesas com pessoal de munícipios do Rio Grande do Sul no Poder Legislativo, onde essas não ultrapassaram os limites previstos na LRF e no Poder Executivo onde houve o excesso de despesas com pessoal.

Na Tabela 9 é apresentada a confrontação dos limites estipulados pela LRF e o realizado no ano de 2016 do grupo A do Executivo e do Legislativo destacando os municípios que excederam o limite máximo nas despesas com pessoal.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Tabela 9 - Despesas realizadas em relação a RCL do Poder Executivo e Legislativo ano de 2016** | | | | | |
| Grupo | Município | Período | RCL | Despesa total  com pessoal EXECUTIVO 54% da RCL | Despesa total  com pessoal LEGISLATIVO 6% da RCL |
|
|
| A | Florianópolis | 2016 | 1.397.505.520,00 | 55,34 | 3,06 |
| Itapema | 2016 | 179.172.098,45 | 58,35 | 3,46 |
| Camboriú | 2016 | 143.240.726,17 | 58,93 | 2.48 |

Fonte: Dados da pesquisa

Na Tabela 9 onde se encontram os municípios pertencentes ao grupo A que ultrapassaram o limite máximo no ano de 2016 das despesas em relação a RCL, constatou-se que os três municípios que ultrapassaram o limite nesse ano, já haviam excedido no ano de 2015, portanto houve novamente falha dos governantes no período.

Na Tabela 10 indica o comprometimento da RCL quanto as despesas com pessoal do grupo B no ano de 2016, sendo com população de 20.001 a 50.000 totalizando um grupo de trinta e sete municípios, destacando destes apenas os que excederam os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Tabela 10 - Despesas realizadas em relação a RCL do Poder Executivo e Legislativo ano de 2016** | | | | | |
| Grupo | Município | Período | RCL | Despesa total com pessoal EXECUTIVO 54% da RCL | Despesa total com pessoal LEGISLATIVO 6% da RCL |
|
|
|
| B | Orleans | 2016 | 60.070.042,06 | 54,91 | 2,66 |
| Xaxim | 2016 | 72.518.579,68 | 55,14 | 2,19 |
| São Miguel do Oeste | 2016 | 92.769.521,20 | 55,15 | 2,90 |
| Balneário Piçarras | 2016 | 76.451.710,04 | 55,59 | 3,32 |
| Capivari de Baixo | 2016 | 62.324.675,95 | 56,28 | 4,00 |
| Penha | 2016 | 68.762.391,79 | 57,59 | 2,86 |
| São João Batista | 2016 | 69.804.733,65 | 58,44 | 1,32 |

Fonte: Dados da pesquisa

Na Tabela 10 o percentual máximo de excesso do limite foi de 4,44%, havendo nesse grupo trinta e sete municípios, sendo que 18,92% ultrapassaram o limite máximo de 54% da RCL em relação ao total de despesa com pessoal no ano de 2016.

Na Tabela 11 é apresentado os municípios que ultrapassaram o limite máximo de despesas com pessoal em relação a RCL do grupo C que possui sessenta e quatro municípios.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Tabela 11 - Despesas realizadas em relação a RCL do Poder Executivo e Legislativo ano de 2016** | | | | | |
| Grupo | Município | Período | RCL | Despesa total com pessoal EXECUTIVO 54% da RCL | Despesa total  com pessoal LEGISLATIVO 6% da RCL |
|
|
|
| C | Jaguaruna | 2016 | 46.485.898,02 | 54,96 | 3,58 |
| Garuva | 2016 | 49.334.732,95 | 55,41 | 3,04 |
| Santa Cecília | 2016 | 39.035.475,56 | 55,69 | 2,38 |
| Dionísio Cerqueira | 2016 | 39.664.569,27 | 56,40 | 2,04 |
| Siderópolis | 2016 | 33.886.999,93 | 59,60 | 3,34 |
| Lauro Muller | 2016 | 35.768.791,16 | 59,91 | 3,46 |

Fonte: Dados da pesquisa

Nos resultados da Tabela 11, constatou-se que no ano de 2016 houve uma redução nos municípios que excederam o limite máximo em comparação com o ano de 2015 no poder executivo. Essa redução pode ser resultado de uma melhor administração devido aos excessos constatados no ano anterior, pois conforme demonstrado os municípios não se repetem em anos posteriores. Porém nos três grupos houve excesso de limite no Poder Executivo e conforme ano anterior, no poder Legislativo, continuou dentro dos limites estabelecidos

Conforme estudos de Santos e Sell (2016), o limite prudencial determinado pela LRF é de 95% (noventa e cinco por cento) e o limite de alerta é de 90% (noventa por cento) da RCL. Caso sejam atingidos os limites de alerta ou prudencial, o gestor público deverá tomar providências para que não lhe sejam aplicadas as sanções previstas na Lei.

Nas Tabelas 12, 13 e 14 é demonstrado o cumprimento da legislação quanto aos limites percentuais máximo, prudencial e de alerta para o grupo A no período de 2014, 2015 e 2016. Na Tabela 12 é apresentado o limite de Alerta que corresponde a 90% do limite máximo permitido pela LRF que é de 54% da RCL para despesas com pessoal.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Tabela 12 - Limite de alerta grupo A no Poder Executivo** | | | | | |
| Município | 2016 | Município | 2015 | Município | 2014 |
| Joinville | 48,78 | Gaspar | 49,07 | Indaial | 48,65 |
| São Bento do Sul | 48,87 | Chapecó | 49,19 | Araranguá | 48,85 |
| Içara | 49,17 | Palhoça | 49,84 | Camboriú | 50,51 |
| Balneário Camboriú | 49,96 | Brusque | 50,03 |  |  |
| Brusque | 50,53 | Navegantes | 50,77 |  |  |
| Navegantes | 51,09 |  |  |  |  |

Fonte: Dados da pesquisa

Conforme resultados da pesquisa na Tabela 12, houve uma variação na quantidade de municípios que atingiram o limite de alerta do ano de 2014 para o ano de 2015 de 60% (sessenta por cento) e do ano de 2015 para o ano de 2016 de 83,33% (oitenta e três por cento). A maior variação ocorreu no ano de 2016 onde o município de Navegantes atingiu 51,09% da RCL em despesas com pessoal, sendo que o mesmo munícipio já havia atingido o limite no ano anterior, havendo um aumento nesse percentual de 0,32%.

Na Tabela 13 é apresentado os munícipios que atingiram o limite prudencial do grupo A no Poder Executivo nos períodos de 2014 a 2016.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Tabela 13 - Limite prudencial grupo A no Poder Executivo** | | | | | |
| Município | 2016 | Município | 2015 | Município | 2014 |
| Canoinhas | 51,58 | Joinville | 52,10 | Caçador | 51,42 |
| Palhoça | 52,24 | Indaial | 52,84 | Navegantes | 51,58 |
| Tubarão | 53,77 | Mafra | 53,00 | Florianópolis | 51,96 |
|  |  | Jaraguá do Sul | 53,04 | Itapema | 52,81 |
|  |  | Tubarão | 53,17 | Tubarão | 53,23 |
|  |  | Içara | 53,79 | Mafra | 53,64 |
|  |  | São José | 53,88 |  |  |
|  |  | São Bento do Sul | 53,95 |  |  |

Fonte: Dados da pesquisa

Conforme analisado o limite prudencial do grupo A do Poder Executivo o percentual de maior excesso foi de 53,95% no ano de 2015 onde houve o maior número de munícipios que atingiram o limite. Já no ano de 2016 houve um melhor desempenho onde houve redução de 38% na quantidade de munícipios que excederam o limite prudencial.

Na Tabela 14 é demonstrado o limite máximo das despesas com pessoal em relação a RCL dos munícipios do grupo A no Poder Executivo nos anos de 2014 a 2016.

**Tabela 14 - Limite máximo grupo A no Poder Executivo**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Município | 2016 | Município | 2015 | Município | 2014 |
| Florianópolis | 55,34 | Camboriú | 54,76 | Içara | 55,32 |
| Itapema | 58,35 | Caçador | 56,88 |  |  |
| Camboriú | 58,93 | Florianópolis | 57,65 |  |  |
|  |  | Itapema | 58,07 |  |  |

Fonte: Dados da pesquisa

Nos três períodos analisados houve excesso do limite máximo no Poder Executivo dos munícipios do grupo A, sendo que o percentual de maior excesso foi no ano de 2016 no total de 58,93%. Do total de 28 munícipios, no ano de 2014 apenas 3,57% atingiu o limite, no ano de 2015 foi de 14,29% e no ano de 2016 foi de 10,71%.

Nas Tabelas 15, 16 e 17 são demonstrados os limites de alerta, prudencial e máximo dos munícipios do grupo B no Poder Executivo.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Tabela 15 - Limite de alerta grupo B no Poder Executivo** | | | | | |
| Município | 2016 | Município | 2015 | Município | 2014 |
| Curitibanos | 48,73 | Barra Velha | 48,90 | Xaxim | 48,84 |
| Guabiruba | 48,79 | Capinzal | 48,93 | Ituporanga | 48,89 |
| Itaiópolis | 48,81 | Curitibanos | 49,04 | Fraiburgo | 49,17 |
| Capinzal | 48,84 | Forquilhinha | 49,57 | Braço do Norte | 49,33 |
| Guaramirim | 49,15 | Tijucas | 50,07 | Xanxerê | 49,73 |
| Xanxerê | 49,27 | Maravilha | 50,21 | Orleans | 50,32 |
| Tijucas | 49,75 | Guaramirim | 50,22 | Porto União | 50,57 |
| Campos Novos | 49,76 | Laguna | 50,34 | Rio Negrinho | 50,99 |
| Herval d'Oeste | 50,02 | Balneário Piçarras | 50,81 |  |  |
| Fraiburgo | 50,13 | Timbó | 50,96 |  |  |
| Maravilha | 50,51 | Garopaba | 51,06 |  |  |
| Rio Negrinho | 50,74 | Fraiburgo | 51,22 |  |  |
| Ituporanga | 50,88 |  |  |  |  |

Fonte: Dados da pesquisa

O limite de alerta do grupo B, demonstrado na Tabela 15, consta que houve oscilação no decorrer dos três anos aumentando a quantidade de municípios que excederam o percentual permitido por lei. No período de 2014 o percentual de munícipios que excederam foi de 21,62% com o limite de alerta máximo de 50,99%. No período de 2015 o percentual de munícipios aumentou para 32,43% com o limite máximo de 51,22%. E no ano de 2016 o percentual de munícipios em relação ao ano anterior aumentou para 35,14% com o limite máximo de 50,88%.

A Tabela 16 apresenta os munícipios que atingiram o limite prudencial do grupo B no Poder Executivo em relação as despesas com pessoal.

**Tabela 16 - Limite prudencial grupo B no Poder Executivo**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Município | 2016 | Município | 2015 | Município | 2014 |
| Araquari | 51,71 | São Francisco do Sul | 51,50 | Guabiruba | 51,61 |
| Urussanga | 52,28 | Santo Amaro da Imperatriz | 51,65 | Garopaba | 51,98 |
| Pomerode | 52,72 | Pomerode | 52,40 | Penha | 52,02 |
| São Joaquim | 52,75 | Rio Negrinho | 53,17 | Itaiópolis | 52,16 |
|  |  | Braço do Norte | 53,42 | Urussanga | 52,82 |
|  |  | Capivari de Baixo | 53,82 | Campos Novos | 52,86 |
|  |  | Itaiópolis | 53,86 | São João Batista | 52,96 |
|  |  | Orleans | 53,97 | São Miguel do Oeste | 52,99 |
|  |  |  |  | Barra Velha | 53,29 |
|  |  |  |  | São Joaquim | 53,45 |
|  |  |  |  | Araquari | 53,63 |
|  |  |  |  | Capivari de Baixo | 53,72 |

Fonte: Dados da pesquisa

No limite prudencial do grupo B houve redução em relação a quantidade de munícipios que atingiram o limite no decorrer dos três anos, pois em 2014 havia 32,43% dos munícipios do grupo em limite prudencial. No ano de 2015 esse percentual baixou para 21,62% e no ano de 2016 a redução foi ainda maior, passando para 10,81%.

Na Tabela 17 é apresentada os munícipios que excederam o limite máximo em relação a despesas com pessoal nos três períodos.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Tabela 17 - Limite máximo grupo B no Poder Executivo** | | | | | |
| Município | 2016 | Município | 2015 | Município | 2014 |
| Orleans | 54,91 | Xaxim | 54,34 | Sombrio | 54,48 |
| Xaxim | 55,14 | Campos Novos | 54,80 | Herval d'Oeste | 55,37 |
| São Miguel do Oeste | 55,15 | Xanxerê | 54,87 |  |  |
| Balneário Piçarras | 55,59 | Sombrio | 55,05 |  |  |
| Capivari de Baixo | 56,28 | Guabiruba | 55,11 |  |  |
| Penha | 57,59 | São Miguel do Oeste | 55,36 |  |  |
| São João Batista | 58,44 | Herval d'Oeste | 55,38 |  |  |
|  |  | Porto União | 55,41 |  |  |
|  |  | Penha | 55,41 |  |  |
|  |  | Araquari | 55,53 |  |  |
|  |  | São Joaquim | 56,14 |  |  |
|  |  | Urussanga | 57,10 |  |  |
|  |  | Ituporanga | 58,52 |  |  |
|  |  | São João Batista | 58,87 |  |  |

Fonte: Dados da pesquisa

Observa-se pelos resultados da Tabela 17 que no ano de 2015 houve uma elevação no número de municípios no limite máximo do grupo B em relação ao ano de 2014. Comparando o ano de 2016 para o ano de 2015 houve uma redução na quantidade de municípios, porém quatro deles atingiram o limite máximo nos dois últimos anos consecutivamente.

A Tabela 18 apresenta o limite de alerta dos munícipios do grupo C que ultrapassaram os limites estipulados pela LRF nos anos de 2014 a 2016 nas despesas com pessoal.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Tabela 18 - Limite de alerta grupo C no Poder Executivo** | | | | | |
| Município | 2016 | Município | 2015 | Município | 2014 |
| São Carlos | 48,66 | Faxinal dos Guedes | 48,75 | Itapiranga | 48,61 |
| Itapoá | 48,89 | Quilombo | 48,86 | Palmitos | 48,94 |
| Sangão | 49,04 | Cunha Porã | 49,06 | Balneário Gaivota | 48,99 |
| Irineópolis | 49,06 | Jacinto Machado | 49,15 | Guaraciaba | 49,07 |
| Agrolândia | 49,22 | Gravatal | 49,22 | Benedito Novo | 49,67 |
| Jacinto Machado | 49,35 | Três Barras | 49,34 | Schroeder | 49,85 |
| Pouso Redondo | 49,86 | Papanduva | 49,50 | Irineópolis | 49,89 |
| Urubici | 49,91 | São Ludgero | 49,53 | Campo Alegre | 50,15 |
| Benedito Novo | 49,94 | Balneário Arroio do Silva | 49,63 | Porto Belo | 50,20 |
| Lontras | 50,29 | Seara | 49,65 | Canelinha | 50,21 |
| Catanduvas | 50,52 | Catanduvas | 49,90 | Agrolândia | 50,27 |
| Quilombo | 50,56 | Governador Celso Ramos | 49,95 | Taió | 50,44 |
| Morro da Fumaça | 50,68 | Palmitos | 50,13 | Jaguaruna | 50,59 |
| Porto Belo | 50,69 | Jaguaruna | 50,41 | Rodeio | 50,62 |
| Itapiranga | 50,72 | Guaraciaba | 50,52 | Governador Celso Ramos | 50,64 |
| Schroeder | 50,73 | Massaranduba | 50,77 | Pinhalzinho | 50,74 |
| Presidente Getúlio | 50,86 | Lebon Régis | 51,18 | Morro da Fumaça | 50,83 |
| Pinhalzinho | 51,16 | Itapoá | 51,22 |  |  |
|  |  | Canelinha | 51,24 |  |  |
|  |  | Presidente Getúlio | 51,29 |  |  |

Fonte: Dados da pesquisa

Os resultados dos limites de alerta do grupo C demonstram que no ano de 2014 houve 17 municípios em estado de alerta representando 26,56% dos municípios do grupo. No ano de 2015 esse número aumentou, passando para 20 munícipios e representando 31,25% do grupo. E no ano de 2016 houve a redução de munícipios em estado de alerta, passando para 18 munícipios, o que representou 28,13% do grupo C no Poder Executivo.

Conforme estudos de Pires e Neto (2016) o limite de alerta não implica em vedações aos governantes, apenas consiste ao Poder Legislativo e Tribunal de Contas do Estado o dever de alertar os munícipios que excederem o percentual. Assim, a análise detalhada por munícipio deixa claro que os munícipios do grupo C nos três anos foram alertados que o montante da despesa total ultrapassou 90% do limite máximo permitido pela LRF de despesas com pessoal.

No limite prudencial os municípios que ultrapassarem os 95% (noventa e cinco por cento) da despesa com pessoal recebem vedações com o objetivo de que os municípios não alcancem o limite seguinte que é o limite máximo evitando complicações maiores ao município.

Na Tabela 19 são apresentadas as informações dos munícipios do grupo C quanto ao limite prudencial no Poder Executivo nos anos de 2014 a 2016, destacando os munícipios que atingiram o limite prudencial.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Tabela 19 - Limite prudencial grupo C no Poder Executivo** | | | | | |
| Município | 2016 | Município | 2015 | Município | 2014 |
| Balneário Gaivota | 51,38 | Rio dos Cedros | 51,81 | Ilhota | 51,98 |
| Rodeio | 51,38 | Ilhota | 51,93 | Abelardo Luz | 52,07 |
| Nova Veneza | 51,62 | Balneário Gaivota | 51,95 | Sangão | 52,18 |
| Massaranduba | 51,73 | Ibirama | 52,01 | Ibirama | 52,23 |
| Abelardo Luz | 51,90 | Nova Trento | 52,19 | Nova Veneza | 52,25 |
| Governador Celso Ramos | 52,03 | Irineópolis | 52,30 | Lontras | 52,37 |
| Canelinha | 52,08 | Siderópolis | 52,36 | Garuva | 52,55 |
| Ponte Serrada | 52,18 | Sangão | 52,51 | Siderópolis | 52,86 |
| Cocal do Sul | 52,34 | Imaruí | 52,91 | Presidente Getúlio | 52,98 |
| Otacílio Costa | 52,92 | Lontras | 52,95 | Lauro Muller | 53,13 |
| Balneário Barra do Sul | 53,31 | Abelardo Luz | 53,20 | Santa Cecília | 53,32 |
| Ibirama | 53,35 | Otacílio Costa | 53,65 | Cocal do Sul | 53,37 |
| Correia Pinto | 53,82 | Agrolândia | 53,69 | Correia Pinto | 53,71 |
|  |  | Schroeder | 53,78 | Imaruí | 53,75 |
|  |  | Porto Belo | 53,80 | Irani | 53,83 |
|  |  | Pinhalzinho | 53,81 | Otacílio Costa | 53,87 |

Fonte: Dados da pesquisa

Verifica-se por meio da Tabela 19 que a quantidade de municípios no ano de 2016 que atingiram o limite prudencial reduziu em relação aos anos anteriores. No ano de 2014 e 2015 houve dezesseis municípios que atingiram o limite prudencial representando 25% (vinte e cinco por cento) do grupo C e no ano de 2016 esse número reduziu para treze munícipios, representando 20,31% do grupo, o que representa uma maior atenção de seus governantes em cumprir os limites para que não seja atingido o próximo limite que é limite máximo imposto pela LRF.

A Tabela 20 apresenta as informações dos munícipios do grupo C quanto ao limite máximo das despesas com pessoal no Poder Executivo nos anos de 2014 a 2016, destacando os municípios que atingiram o limite máximo permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Tabela 20 - Limite Máximo Grupo C no Poder Executivo** | | | | | |
| Município | 2016 | Município | 2015 | Município | 2014 |
| Jaguaruna | 54,96 | Balneário Barra do Sul | 54,09 | Catanduvas | 54,26 |
| Garuva | 55,41 | Lauro Muller | 54,37 | Pouso Redondo | 54,78 |
| Santa Cecília | 55,69 | Rodeio | 54,40 | Dionísio Cerqueira | 55,18 |
| Dionísio Cerqueira | 56,40 | Ponte Serrada | 54,41 | Ponte Serrada | 55,58 |
| Siderópolis | 59,60 | Correia Pinto | 54,42 | Urubici | 65,78 |
| Lauro Muller | 59,91 | Dionísio Cerqueira | 54,68 |  |  |
|  |  | Pouso Redondo | 54,79 |  |  |
|  |  | Benedito Novo | 54,80 |  |  |
|  |  | Santa Cecília | 54,89 |  |  |
|  |  | Taió | 55,14 |  |  |
|  |  | Garuva | 56,02 |  |  |
|  |  | Cocal do Sul | 56,03 |  |  |
|  |  | Morro da Fumaça | 56,90 |  |  |
|  |  | Nova Veneza | 57,94 |  |  |
|  |  | Irani | 59,15 |  |  |
|  |  | Urubici | 66,80 |  |  |

Fonte: Dados da pesquisa

Os resultados da Tabela 20 indicam que no final dos três anos houve uma redução no percentual total máximo atingido das despesas com pessoal onde no ano de 2014 foi de 65,78%, aumentando para 66,80% no ano de 2015 e reduzindo para 59,91% no ano de 2016. Quanto ao número de municípios houve uma oscilação ocorrendo aumento no ano de 2015 e reduzindo novamente em 2016.

**5 CONCLUSÕES E PESQUISAS FUTURAS**

Diante do problema exposto, o estudo objetivou analisar a aplicabilidade da Lei de Responsabilidade Fiscal no cumprimento dos limites estabelecidos no comprometimento da despesa com pessoal em relação à receita corrente líquida dos municípios com população superior a dez mil habitantes pertencentes ao Estado de Santa Catarina no período de 2014, 2015 e 2016 do Poder Legislativo e Poder Executivo, destacando os munícipios que ultrapassaram os limites de alerta, prudencial ou máximo nesse período.

Observou-se que nos três anos analisados houve excesso nos limites em todos os grupos, atingindo o limite máximo imposto pela LRF nos munícipios no Poder Executivo, visto que oscilaram acentuadamente. Já no Poder Legislativo, nos anos de 2014, 2015 e 2016, os munícipios não ultrapassaram os limites previstos na LRF.

Quanto ao limite de alerta, que ocorre no momento que o percentual da despesa com pessoal alcançar os 90% do limite máximo, os munícipios que excederam o percentual conforme a LRF foram 28 munícipios em 2014, 37 munícipios em 2015 e 37 munícipios em 2016. O limite prudencial, que ocorre quando a despesa com pessoal alcançar 95% do limite máximo, foi atingida por 34 munícipios em 2014, 32 munícipios em 2015 e 20 munícipios em 2016. Já o limite máximo, qual infringe a LRF, foi no ano de 2014 atingido por 8 munícipios, 34 munícipios em 2015 e 16 munícipios em 2016 no Poder Executivo.

No que se refere ao objetivo da pesquisa, os resultados alcançados no estudo em municípios catarinenses indicam que de forma consolidada os limites com as despesas com pessoal não foram cumpridos com a promulgação da Lei de Responsabilidade Fiscal no poder executivo, sendo que os governantes possuem ciência das sansões que podem sofrer com o não cumprimento da legislação.

Os resultados indicaram que no ano de 2016 a maioria dos munícipios obedeceram ao limite máximo fixado pela Lei de Responsabilidade Fiscal no Poder Executivo, diferente do ano anterior, o que pode significar um melhor controle dos governantes nesse período em relação as despesas com pessoal, porém grande quantidade dos munícipios apresentaram dificuldades quanto a permanecer obedecendo os limites de alerta e prudencial podendo como consequência atingir o limite máximo nos próximos anos caso não ocorra uma boa administração.

As conclusões alcançadas constituem de limitações, dentre elas a amostra constituída pelos munícipios com população maior que 10.000 habitantes, dessa forma utilizando de 129 munícipios de Santa Catarina para análise. Diante disso, recomenda-se que novas pesquisas sejam realizadas sobre o tema com todos os munícipios do Estado de Santa Catarina.

**REFERÊNCIAS**

ARAÚJO, H. D. S.; SANTOS FILHO, J. E. D.; GOMES, F. G. Lei de Responsabilidade Fiscal: efeitos e consequências sobre os municípios alagoanos no período 2000-10. **Revista de Administração Pública**, v. 49, n. 3, p. 739-759, 2015.

ÁVILA, T. C. X.; FIGUEIREDO, F. N. D. A. O comprometimento da receita corrente líquida com as despesas com pessoal evidenciado no relatório de gestão fiscal dos anos de 2010 a 2012 – um estudo aplicado ao município de Maranguape. **Revista Controle, Doutrina e Artigos**, v.11, n. 1, p. 299-323, 2013.

AZEVEDO, R. R. D.; GATSIOS, R. C.; SILVA, J. M. D.; LIMA, F. G. Determinantes da variação do limite de gastos com pessoal em municípios paulistas. **Revista Ambiente Contábil**, v. 7, n. 1, p. 216 – 232, 2015.

BRASIL. **Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.** Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm>>. Acesso em: 29 abr. 2013.

CAMPAGNONI, M.; PLATT NETO, O. A.; CRUZ, F. D. A observância dos limites para despesas com pessoal entre Poderes e órgãos da União no período de 2000 a 2013. **Cadernos da Escola do legislativo**, v. 16, n. 26, p. 137-171, 2014.

COLAUTO, R. D.; BEUREN, I. M. Coleta, análise e interpretação dos dados. In: BEUREN, I. M. (Org.). **Como elaborar trabalhos monográficos em Contabilidade: teoria e prática**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

DOIA, A. R. L. A importância da lei de responsabilidade fiscal para a administração pública. **Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento**, v. 7, n.1, p. 24-36, 2016.

FREITAS, V. A. D.; DAMASCENA, L. G. A lei de responsabilidade fiscal e a limitação da despesa com pessoal no município de Catolé do Rocha – PB. **Alumni - Revista Discente da UNIABEU**, v. 2, n. 3, p. 90-105, 2014.

GERIGK, W.; RIBEIRO, F.; SANTOS, L. M. D. O padrão de endividamento dos estados da região sul e a sua dinâmica após a edição da lei de responsabilidade fiscal por meio de índices-padrão**. Revista Catarinense da Ciência Contábil**, v. 13, n. 39, p. 34-48, 2014.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GOULART, S. O. Lei de responsabilidade fiscal: um enfoque sobre o controle de despesas com pessoal nos poderes executivo e legislativo em municípios da região central do RS. **Revista Eletrônica de Contabilidade,** v. 6, n. 1, p. 81-91, 2012.

MARTINS, A. A.; MARQUES, H. R. A contribuição da lei de responsabilidade fiscal na gestão pública. **Revista Controle, Doutrina e Artigos**, v.11, n. 1, p. 145-169, 2013.

PIRES, A. L.; PLATT NETO, O. A. Observância dos Limites para a Despesa com Pessoal no Estado de Mato Grosso do Sul entre os Anos de 2000 a 2014. **Revista de Auditoria Governança e Contabilidade**, v.4, n.14, p. 37-52, 2016.

QUEIROZ, D. B.; ARAUJO, A. O.; MORAIS, L. M. F.; MARTINS, V. G. Previsão da Despesa Total com Pessoal e Encargos Sociais a Partir das Receitas do Fundeb e do SUS: Um Estudo nos Municípios Paraibanos. **Revista Universo Contábil**, v. 11, n. 4, p. 128-146, 2015.

RAUPP, F. M.; BEUREN, I. M. Metodologia da pesquisa aplicável às Ciências Sociais. In: BEUREN, I. M. (Org.). **Como elaborar trabalhos monográficos em Contabilidade: teoria e prática**. São Paulo: Atlas, 2012.

SANTOS, D. F. D.; BUENO, F. D. P.; CORREA, M. D.; ANTONOVZ, T.; SILVA, W. V. Lei de Responsabilidade Fiscal: um estudo comparativo das despesas com pessoal em municípios paranaenses. **Revista da FAE**, v. 17, n. 2, p. 06-19, 2014.

SANTOS, R. G. D.; BACCHI, M. D.; NASCIMENTO, S. P. D. A dinâmica dos gastos com pessoal em municípios do estado de São Paulo: uma análise sob os efeitos da lei de responsabilidade fiscal. **Revista Economia e Região**, v. 4, n. 2, p. 127-139, 2016.

SANTOS, T. R. S. L. D.; SELL, I. A despesa pública com pessoal e os limites da lei de responsabilidade fiscal: uma pesquisa documental dos municípios de Florianópolis, Palhoça e São José. Revista Eduicep, v.1, n.1, p. 67-85, 2016.